



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROPOSIÇÃO Nº 001/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

*Cria a Sessão Ordinária Especial, para sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal.*

O vereador, MARCOS ANTÔNIO BEUREN, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 75, III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha a proposição n. 01/2017 ao Presidente do Poder Legislativo de Poço das Antas, com a finalidade de que após, ouvido o plenário, a encaminhe à Mesa Diretora para que, nos termos do Art. 32, IX, proceda à redação final do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a Sessão Especial, para sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do “caput” do Art. 130 da Resolução nº 03/1992 e acrescido dos incisos I a V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, assegurado o acesso do público em geral.

*I - A Sessão Especial será realizada fora da sede da Câmara Municipal e sua realização deverá ser requerida pela Mesa Diretora ou por um dos Membros do Parlamento e submetida à aprovação do Plenário, não podendo ser realizada mais de uma por ano.*

*II - A Sessão Especial será realizada, em comunidades do interior do Município de Poço das Antas e obrigatoriamente, em local que esteja de acordo com a devida legislação vigente que trata de locais para receber o público em geral, bem como iluminação adequada, rede elétrica, alvará de localização e funcionamento e alvará contra incêndio e afins.*

*III - O local deverá ter capacidade mínima de 50 acomodações adequadas para espectadores oriundos da comunidade.*

*IV - A Sessão Especial deverá obedecer o mesmo rito das Sessões Ordinárias, devendo conter a leitura do Expediente, a Ordem do Dia e o Espaço Destinado ao Uso da Palavra.*

*V - A Sessão Ordinária Especial ocorrerá, nas segundas-feiras, podendo, excepcionalmente, para adequação de necessidade da comunidade anfitriã, ser realizada em horário diverso das Sessões Ordinárias realizadas no recinto da Câmara Municipal, desde que não ultrapasse em 2 (duas) horas do início do horário regulamentar destas.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

§ 1º - Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, poderão ser publicadas a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa escrita ou falada em ambas.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente;

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de uma forma a perturbar os trabalhos e se evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, 27 de março de 2017.

**Marcos Antônio Beuren**  
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A proposta de criar a sessão especial visa levar a Administração Pública mais perto das comunidades do interior do município.

Desta forma, os vereadores podem levar o seu trabalho mais próximo das comunidades locais e ao mesmo tempo levar às pessoas que residem em locais mais distantes, o conhecimento e a informação acerca de como funciona o processo legislativo, a forma pela qual são realizadas as sessões e quais as atribuições dos vereadores eleitos pela população.

A Sessão Especial que será realizada, em segundas-feiras, fora da sede da Câmara Municipal deverá observar o mesmo rito das Sessões Ordinárias, devendo conter a leitura do Expediente, a Ordem do Dia e o Espaço Destinado ao Uso da Palavra. Além disso, sua realização deverá ser requerida pela Mesa Diretora ou por um dos Membros da Câmara e submetida à aprovação do Plenário, não podendo ser realizada mais de uma por ano.

É importante lembrar que o local que receberá a Sessão Especial, em comunidades do interior do Município de Poço das Antas, deverá apresentar boas condições de estrutura e segurança para receber o público em geral, atendendo a critérios como iluminação adequada, rede elétrica, alvará de localização e funcionamento e alvará contra incêndio.

E, contando com o apoio dos nobres pares na votação da matéria, antecipamos agradecimentos.

**Marcos Antônio Beuren**  
Vereador

Exmo.Sr.:

**Leonardo José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores  
Poço das Antas –RS